

UNIDADE DE CONFORMIDADE (SCI)

A supervisionada deverá constituir uma unidade de conformidade, responsável exclusivamente por monitorar e suportar continuamente as atividades destinadas à garantia da conformidade, à qual competirá, no mínimo:

- I. participar da identificação e avaliação dos riscos relativos à conformidade;
- II. identificar os processos de trabalho associados aos principais riscos mencionados anteriormente e avaliá-los periodicamente quanto à efetividade dos controles utilizados para garantia da conformidade, inclusive com relação à suficiência e adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos;
- III. orientar quanto a estratégias e alternativas para garantia da conformidade;
- IV. acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanear deficiências relativas à garantia da conformidade;
- V. conduzir ou acompanhar investigações relativas a denúncias internas e externas, sanções ou medidas de supervisão aplicadas pela SUSEP ou outras autoridades, entre outros casos que possam sinalizar riscos à conformidade; e
- VI. auxiliar na informação e na capacitação dos colaboradores da supervisionada com relação à ética, conduta e conformidade.

- As supervisionadas enquadradas no segmento S4 e as corretoras de (res)seguros ficam dispensadas de constituir a unidade, sendo que, nesse caso, suas atribuições deverão ser desempenhadas pelo diretor responsável pelos controles internos.
- A unidade deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada, direta ou indiretamente, ao diretor responsável pelos controles internos, podendo, para as supervisionadas enquadradas no segmento S3, assumir outras funções relacionadas à avaliação de controles internos.
- É VEDADO aos membros da unidade:
 - I. participar da avaliação de processos nos quais tenham atuado nos 12 (doze) meses anteriores, ressalvadas determinadas atividades; e
 - II. receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas as disposições da legislação trabalhista.
 - III. A unidade deverá elaborar, no mínimo anualmente, um relatório contendo:
 - IV. descrição das atividades realizadas no período e respectivos resultados, conclusões e recomendações; e
 - V. informações atualizadas sobre o status de implementação de eventuais ações corretivas necessárias, inclusive em decorrência de verificações realizadas em períodos anteriores.
- O relatório deverá ser aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos e encaminhado aos órgãos de administração da supervisionada e ao Comitê de Riscos, quando existente, para ciência e eventuais providências cabíveis.
- A depender do segmento, a unidade poderá ser dispensada, observando-se as alternativas previstas na norma.

ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS (EGR)

A EGR deverá:

- integrar-se ao SCI;
- ser adequada à importância sistêmica da supervisionada e capaz de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que ela opera, exceto para supervisionadas enquadradas no segmento S4;
- prever, no mínimo:
 - I. adoção de uma cultura de riscos e de mecanismos que visem a incentivar a observância do apetite por risco, da política de gestão de riscos e dos limites de exposição definidos pela supervisionada, bem como coibir ações que sejam incompatíveis com estes;
 - II. processos, metodologias e ferramentas para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar, tanto em nível individual como agregado, todos os riscos materiais a que a supervisionada encontra-se exposta.

POLÍTICAS (EGR)

A supervisionada deverá possuir uma política de gestão de riscos que contemple, no mínimo:

- compromisso dos órgãos de administração com a gestão de riscos, bem como com a melhoria contínua dos processos e procedimentos a ela relacionados;
- os papéis e as responsabilidades relativos à gestão de riscos, nos diversos níveis da supervisionada;
- os canais de comunicação e linhas de reporte para encaminhamento de informações sobre exposições a riscos ou deficiências da EGR, que permitam a adoção tempestiva das medidas cabíveis, inclusive nos casos de desvios em relação a limites de exposição estabelecidos; e
- diretrizes para:
 - a) promoção e disseminação da cultura de riscos entre os colaboradores da supervisionada; e
 - b) gestão dos riscos mais relevantes ou considerados prioritários para as operações da supervisionada, considerando, no mínimo, aqueles estabelecidos pela norma.
- As políticas complementares poderão integrar a política de gestão de riscos ou ser estabelecidas separadamente.
- A política de gestão de riscos e suas políticas complementares deverão conter as diretrizes para definição, em normativos internos específicos, de procedimentos operacionais e, para as atividades de negócio que impliquem em assunção de riscos relevantes, limites de exposição alinhados com o disposto no apetite por riscos.

UNIDADE DE GESTÃO DE RISCOS

A supervisionada deverá constituir uma Unidade de Gestão de Riscos, responsável exclusivamente por monitorar e suportar continuamente sua gestão de riscos, à qual competirá, no mínimo:

- coordenar a elaboração e as revisões do inventário de riscos, participando, juntamente com as diversas unidades organizacionais, da identificação, avaliação e mensuração de riscos;
- identificar os processos de trabalho associados aos principais riscos apontados e avaliá-los periodicamente quanto à efetividade das metodologias, ferramentas e dos controles utilizados para gestão de riscos, inclusive com relação à suficiência e adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos;
- orientar quanto a estratégias e alternativas para gestão de riscos;
- acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanear deficiências da EGR;

- monitorar periodicamente:
 - a) as exposições da supervisionada a riscos, verificando seu alinhamento com os limites de exposição pertinentes; e
 - b) alterações nos ambientes interno e externo, incluindo riscos novos ou emergentes que possam alterar significativamente o perfil de risco da supervisionada.
- participar das análises prévias de que trata a norma;
- realizar análises que visem a identificar potenciais incentivos a comportamentos capazes de comprometer a efetividade da EGR, decorrentes inclusive das métricas de avaliação de desempenho e da estrutura remuneratória aplicáveis aos colaboradores da supervisionada; e
- auxiliar na informação e na capacitação dos colaboradores da supervisionada com relação a gestão de riscos.

COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

A supervisionada deverá constituir um Comitê de Riscos, responsável por auxiliar seu órgão de administração máximo no desempenho de suas atribuições relativas à gestão de riscos, ao qual competirá, no mínimo:

- avaliar periodicamente a efetividade da EGR, em especial quanto a:
 - a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos;
 - b) o desempenho do diretor responsável pelos controles internos;
 - c) o desempenho da Unidade de Gestão de Riscos; e
 - d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;
- avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio da supervisionada, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco;
- auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e
- revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações.

O Comitê de Riscos deverá ser subordinado diretamente ao órgão de administração máximo da supervisionada e deverá ser composto, por, no mínimo, três membros cuja indicação deverá seguir os requisitos previstos pela SUSEP.

Obs.: As supervisionadas enquadradas nos S3 ou S4 ficam dispensadas de constituir Comitê de Riscos, observadas as regras dispostas pela SUSEP. Para as supervisionadas enquadradas no S2, as atribuições do Comitê de Riscos poderão ser assumidas por outro comitê que atenda ao disposto na norma.

AUDITORIA INTERNA

- As supervisionadas deverão implementar e manter atividade de Auditoria Interna contínua, efetiva e independente das atividades auditadas.
- O escopo da atividade de Auditoria Interna deverá considerar todas as funções e atividades da supervisionada, inclusive as terceirizadas, devendo avaliar, no mínimo:
 - I. a efetividade dos sistemas e processos de governança corporativa, inclusive o SCI e a EGR, considerando os riscos atuais e emergentes em todos os níveis da supervisionada;
 - II. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais e financeiras;
 - III. a observância a determinações legais e regulamentares, às recomendações dos órgãos supervisores e às políticas e normativos internos da supervisionada;
 - IV. a salvaguarda dos ativos da supervisionada e dos segurados, participantes, beneficiários e detentores de títulos de capitalização, verificando a existência desses ativos e, quando necessário, o adequado nível de segregação entre eles; e
 - V. outros itens específicos, requeridos pela regulamentação em vigor.

Obs.: A supervisionada deverá possuir um regulamento específico para a atividade de Auditoria Interna e constituir Unidade de Auditoria Interna. Aos membros da referida unidade é VEDADO o recebimento de bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas as disposições da legislação trabalhista, sendo que, em alguns casos, será possibilitada a utilização de auditor independente.

PRAZOS PARA ADAPTAÇÃO

- ✓ Para corretoras de seguros (faturamento maior ou igual a R\$ 12.000.000,00 no exercício de 2020: até 30 de junho de 2022;
- ✓ Para as demais supervisionadas:
 - a) até 30 de junho de 2022 para: indicação do diretor responsável pelos controles internos, constituição da unidade de conformidade; constituição da Unidade de Gestão de Riscos; constituição do Comitê de Riscos e implementação e operacionalização do SCI e da EGR;
 - b) até 31 de dezembro de 2022 para: recebimento de bônus pelo diretor.

A EGR, o SCI e a atividade de Auditoria Interna deverão ser compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócio da supervisionada.

O SCI e a EGR poderão ser implantados de forma unificada para atender a supervisionadas, todas ou parte delas, que pertençam ao mesmo grupo prudencial, observados os requisitos da norma para o exercício dessa faculdade.

A supervisionada deverá estruturar um cronograma de treinamentos relativos ao SCI e à EGR, particularmente para colaboradores que ocupam posições de alta responsabilidade ou desempenham atividades de alto risco.

CONTATO:
BÁRBARA BASSANI
 bbassani@tozzinifreire.com.br